



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quarta-feira, 07 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 974

Página 1 de 16

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 07 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 974

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

DECRETO Nº. 2308, de 07 de abril de 2021.

=====

(Aprova o REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE– COMDEMA)

Marcia Cristina Adriano de Lima, Prefeita do
Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no
uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº.
816, de 16/06/2009, alterada pelo art. 1º da Lei
Municipal nº 886, de 09/09/2010

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o **REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA**, do Município de
Meridiano-SP.

ADM 2021-2024

Parágrafo Único – O Regimento Interno, a que se
refere o *caput* deste artigo, é parte integrante desse decreto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 07 de abril de 2021.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA

PREFEITA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 07 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 974

Página 3 de 16



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA – BIÊNIO (2021-2023)

O presente Regimento Interno foi submetido à apreciação dos membros e aprovado em plenária na reunião ocorrida no dia 26/03//2021 pelos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, com base na lei municipal nº 816 de 16 junho de 2009 alterada pela Lei municipal nº 866 de 09 de setembro de 2010 (Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA e dá outras providências).

Art. 1º - Este Regimento Interno estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA.

Parágrafo Único – A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente e a sigla COMDEMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

Art. 2º - O COMDEMA, instituído como órgão consultivo e deliberativo pelo art. 1º da Lei 816/2009, terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela Prefeitura Municipal por meio do órgão ambiental municipal.

Art. 3º - Compete ao COMDEMA formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município, nos termos do art. 2º da Lei nº 816/2009, considerando:

- I. Estabelecer diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente do Município;
- II. Deliberar sobre o Plano Municipal de Desenvolvimento;
- III. Avaliar e Estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do Meio Ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a Legislação pertinente, supletivamente ao Estado e a União;
- IV. Colaborar, analisar e deliberar sobre os planos e os programas de expansão e desenvolvimento, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio Ambiental do Município;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 07 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 974

Página 4 de 16



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

- V. Analisar e deliberar sobre as propostas do Poder Executivo Municipal, quanto à implantação dos espaços territoriais de interesse local, escolhidos para serem especialmente protegidos;
- VI. Manter intercâmbio com as Entidades Governamentais ligadas à questão;
- VII. Opinar sobre qualquer matéria concernente à questão ambiental dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;
- VIII. Analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal as providências que julgar necessárias;
- IX. Incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da Legislação Ambiental;
- X. Opinar sobre o recolhimento, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação do lixo doméstico, industrial, hospitalares e de embalagens de fertilizantes e de agrotóxicos dentro do Município, bem como a destinação final dos efluentes em mananciais;
- XI. Opinar sobre a instalação ou ampliação de indústrias nas zonas do uso industrial, saturadas ou em vias de saturação;
- XII. Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida dos munícipes;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;
- XIV. Zelar pela divulgação das leis, normas diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;
- XV. Opinar sobre o licenciamento ambiental na fase de empreendimento que possa comprometer a qualidade do Meio Ambiente;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 07 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 974

Página 5 de 16



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

XVI. Recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o Meio Ambiente;

XVII. Decidir em grau de recurso sobre multa e outras penalidades disciplinares ou compensatórias pelo não cumprimento da legislação e das medidas necessárias à preservação, conservação e correção da degradação e poluição ambiental, inclusive decidindo sobre recusa e cassação de licenciamento ambiental;

XVIII. Representar ao Ministério Público sobre danos causados ou a serem causados ao Patrimônio Municipal;

XIX. Criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associação e outras formas legais para democratizar a participação popular no COMDEMA;

XX. Opinar e fiscalizar Fundo Municipal do Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;

XXI. Fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapassem sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;

XXII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais de desempenho dos programas a serem tomadas;

Art. 4º - Constituem a base da estrutura do Conselho Municipal de Meio Ambiente:

- I. Presidência
- II. Coordenadoria Executiva
- III. Coordenadoria Financeira
- IV. Plenário
- V. Câmaras Técnicas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 07 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 974

Página 6 de 16



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Parágrafo Único. A Diretoria do COMDEMA é formada pelo Presidente, Coordenador Executivo e Coordenador Financeiro.

Art. 5º - O Presidente, Coordenador Executivo e Coordenador Financeiro do COMDEMA serão eleitos pela maioria absoluta dos órgãos e das entidades que o constituem, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais um.

Parágrafo Único. A eleição de que trata o caput será realizada durante a primeira reunião de cada novo mandato do COMDEMA.

Art. 6º - O Presidente do COMDEMA terá as seguintes atribuições:

- I. Representar o Conselho;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Plenário;
- III. Votar como Conselheiro e exercer o voto de qualidade;
- IV. Resolver questões de ordem nas reuniões do Plenário;
- V. Determinar a execução das deliberações do Plenário, por meio da Secretaria Executiva;
- VI. Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação do Plenário;
- VII. Submeter à apreciação do Plenário o relatório anual de atividades do Conselho;
- VIII. Encaminhar ao Prefeito informações sobre as matérias em tramitação no Conselho, bem como suas deliberações, sugerindo os atos administrativos necessários;
- IX. Submeter as propostas de matérias de competência do Conselho que lhes forem encaminhadas, mediante apresentação de justificativa, à apreciação ou aprovação do Plenário ou das Câmaras Técnicas;
- X. Submeter as propostas de normas e procedimentos administrativos, necessários para o funcionamento do COMDEMA, à aprovação do Plenário;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 07 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 974

Página 7 de 16



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

XI. Designar relator para elaboração de parecer técnico das matérias encaminhadas ao COMDEMA por meio da Coordenadoria Executiva;

XII. Propor a criação de Câmaras Técnicas e designar seus membros;

XIII. Delegar atribuições de sua competência.

§1º Na ausência ou impedimento do exercício de suas funções, o Presidente do Conselho é substituído pelo Coordenador Executivo.

§2º A delegação de atribuições previstas no inciso XIII deste artigo somente poderá ser realizada nos casos previstos nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo.

Art. 7º - A Coordenadoria Executiva é órgão auxiliar da Presidência e do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico e administrativo.

Art. 8º - Ao Coordenador Executivo do Conselho compete:

I. Organizar, planejar e coordenar as atividades técnicas e administrativas de atribuição do Conselho;

II. Fazer publicar as deliberações do Conselho no instrumento de divulgação oficial dos atos da municipalidade, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) após a sua emissão;

III. Convocar as reuniões do Conselho, por determinação do Presidente;

IV. Coordenar as reuniões do Plenário e Câmaras Técnicas quando instaladas;

V. Assessorar o Presidente em suas atribuições;

VI. Organizar os serviços de protocolo e manter o arquivo da documentação relativo às atividades do COMDEMA;

VII. Elaborar o relatório anual das atividades do COMDEMA, submetendo-o ao Presidente até o primeiro mês do ano ulterior;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 07 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 974

Página 8 de 16



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

VIII. Executar outras atribuições determinadas pelo Presidente ou estabelecidas por Regimento Interno, relacionadas às competências do COMDEMA.

IX. Manter cadastro atualizado de órgãos e entidades que se enquadrem no disposto do artigo 6º da Lei "866/2010".

X. Fornecer atestado da presença dos conselheiros a pedido destes, constituindo justificativa de ausência de trabalho.

Parágrafo Único – O Coordenado Executivo poderá requerer ao Poder Público Municipal, mediante justificativa, apoio administrativo e de pessoal necessário para o exercício de suas atribuições.

Art. 9- O COMDEMA será composto de forma paritária, por um conselheiro titular e um conselheiro suplente, indicados pelos órgãos do Poder Público e de entidades da Sociedade Civil, a saber:

I. Poder Público:

i. Poder Executivo Municipal;

ii. Poder Legislativo Municipal;

iii. Representante da Polícia Militar;

iv. Representante do Departamento Municipal de Meio Ambiente;

v. Representante do Departamento Municipal de Saúde/ Educação;

vi. Representante do Departamento de Obras e Saneamento.

III. Sociedade Civil:

a) Representante de Entidades Ruralistas;

b) Representante de Associação de Bairros;

c) Representante de Diversos Seguintos da

Sociedade;

d) Representantes da Associação do Córrego da

Pedra;

e) Representante da Comunidade do Bairro da Maravilha e Varação;

f) Representante da Associação dos Produtores Rurais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 07 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 974

Página 9 de 16



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

§ 1º - A presidência do COMDEMA será exercida pelo presidente eleito conforme artigo quinto.

§ 2º - Cada representante deve dispor de um suplente, nomeado segundo as regras e observações aplicadas aos titulares da vaga.

Art. 10. A Coordenadoria Executiva convocará assembleia, mediante edital, para a definição dos órgãos e entidades mencionados nos incisos II e III do artigo 9º.

§ 1º - Para participação na assembleia, as entidades de que trata o inciso III deverão comprovar o atendimento das condições dispostas no artigo 6º da Lei Municipal nº. 866/2010.

§ 2º - O edital de convocação será publicado entre 90 (noventa) e 60 (sessenta) dias antes do término no mandato.

Art. 11. O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, durante 12 (doze) meses, implicará na substituição dos conselheiros, titular e suplente.

Art. 12. O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas pelos conselheiros substitutos, nos termos do artigo 10, implicará na substituição do órgão ou da entidade.

Parágrafo Único – Será deliberada pelo Plenário a eventual exclusão do COMDEMA do membro titular ou suplente que tiver procedimento incompatível com a dignidade do cargo, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato.

Art. 13. Ao Plenário cabem as seguintes atribuições:

I. Discutir e deliberar todas as matérias submetidas ao Conselho por qualquer de seus membros;

II. Apresentar a questões relevantes dentro de suas respectivas áreas de atuação, especialmente àquelas que necessitem de atuação integrada ou que representem controvérsias;

III. Sugerir o convite de profissionais com conhecimento e/ou com formação técnico-científica para subsidiar as deliberações do Conselho;

IV. Propor a criação e compor as Câmaras Técnicas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 07 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 974

Página 10 de 16



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

V. Encaminhar matéria à Diretoria do Conselho para, após análise, ser incluída na ordem do dia para discussão e votação no Plenário;

VI. Dar apoio ao Presidente e ao Coordenador Executivo no cumprimento de suas atribuições;

VII. Pedir vista de documentos;

VIII. Solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;

IX. Propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constante;

X. Fazer constar em Ata seu ponto de vista discordante, quando a opinião oriunda do órgão ou da entidade que representa ou a sua própria divergir da maioria;

XI. Propor o convite de pessoas de notório conhecimento para trazer subsídios aos assuntos de competência do COMDEMA.

§ 1º - Os Conselheiros, em situações de real necessidade, poderão se fazer acompanhar por assessores, comunicando previamente à Secretaria Executiva se estes farão uso da palavra.

§ 2º - O pedido de vista de documentos previsto no Inciso VII sempre obrigará manifestação por escrito de seu autor, devendo ser encaminhada à Diretoria do COMDEMA.

§ 3º - O pedido de vista de documentos poderá ser negado quando, posto em votação, não merecer aprovação de dois terços dos presentes.

§ 4º - O prazo de vista de documentos não poderá exceder quinze dias e, quando houver dois ou mais requerentes, será este tempo dividido entre eles igualmente.

§ 5º - Concedido o pedido de vista de documentos, a apreciação da matéria em causa será transferida para a reunião subsequente.

Art. 14. Para efeitos de instalação posterior de Câmaras Técnicas para auxiliarem no trabalho do Plenário, entende-se por Câmara Técnica: instância encarregada de desenvolver, examinar e relatar ao Plenário as matérias de natureza técnica de sua competência, natureza esta, que deve ser considerada no momento de sua composição na escolha de seus membros.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 07 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 974

Página 11 de 16



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

I. As Câmaras Técnicas deverão ser compostas por conselheiros do Plenário.

II. São de competência das Câmaras Técnicas:

a) Sugerir à Secretaria Executiva itens para a pauta de suas reuniões;

b) Elaborar, discutir, aprovar e encaminhar ao Plenário propostas de diretrizes e normas técnicas para a proteção e controle ambiental e o uso sustentável dos recursos ambientais, observada a legislação pertinente;

c) Decidir e emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada por meio da Secretaria Executiva;

d) Relatar e submeter à aprovação do Plenário, assuntos a elas pertinentes;

e) Solicitar ao órgão ambiental municipal a participação de especialistas em suas reuniões;

f) Indicar os coordenadores, relatores e os membros dos seus Grupos de Trabalho.

§ 1º. Através de ato legal do Poder Executivo deverá ser regulamentada a institucionalização das Câmaras Técnicas, trazendo no corpo de texto o caráter (permanente ou temporário), forma de criação, suas denominações e áreas de atuação, bem como suas respectivas diretrizes.

Art. 15. Grupos de Trabalho poderão ser criados para analisar, estudar e apresentar propostas específicas sobre matérias de competência do COMDEMA, devendo sua criação ser precedida pela apresentação de justificativa técnica, pelo proponente, à Diretoria.

Parágrafo Único. A criação de Grupos de Trabalho deverá ser aprovada pelo Plenário, devendo os mesmos ser compostos por Conselheiros.

Art. 16. Fica permitida, a cargo de autorização da Presidência do Conselho, mediante justificativa apresentada ao Plenário, a participação de entidades e especialistas *ad hoc* nas Câmaras Técnicas e nos Grupos de Trabalho.

Art. 17. O COMDEMA se reunirá publicamente, ordinária e extraordinariamente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 07 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 974

Página 12 de 16



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

§ 1º. Haverá uma reunião ordinária mensal, em data, local e hora definidos com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias, pelo Presidente.

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias pelo Prefeito ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou, ainda por requerimento de cinquenta por cento mais um dos membros titulares do COMDEMA.

§ 3º. As reuniões do plenário serão iniciadas em primeira chamada com a presença da maioria absoluta dos membros com direito a voto e, em segunda chamada, 15 (minutos) após o horário definido para a primeira, com qualquer número de membros.

§ 4º. A Ordem do Dia será enviada mediante correspondência com a mesma antecedência requerida para a convocação das reuniões.

§ 5º. Considerando o atual cenário de Pandemia causado pela COVID-19, será admitida a modalidade virtual para as reuniões do plenário, desde que seja constatada sua viabilidade e com presença da maioria simples dos membros com direito a voto;

Art. 18. Caso o membro titular esteja impedido de comparecer à reunião plenária do Conselho, deverá comunicar convocar o respectivo suplente para a reunião.

Parágrafo Único. As ausências dos membros titulares, ou na ausência destes, as dos seus suplentes, convocados nos termos do Art. 17, §§1º e 2º, deverão ser justificadas.

Art. 19. As deliberações serão aprovadas por maioria absoluta dos membros com direito a voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 1º. A votação é nominal e aberta, com o conselheiro declarando seu nome completo e seu voto.

§ 2º. A critério do Presidente do Conselho poderão participar das reuniões do Plenário, convidados sem restrições de número, apenas tendo as presenças justificadas, sem direito a voto.

Art.20. As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente, na qual constará necessariamente:

I. abertura da sessão, leitura e aprovação da ata da reunião anterior;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 07 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 974

Página 13 de 16



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

II. apresentação de informes, leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

III. deliberações;

IV. palavra franca;

V. encerramento.

Art. 21. Abertos os trabalhos, será feita, pelo Coordenador Executivo, a leitura da Ata da sessão anterior, que o Presidente considerará aprovada mediante resultado da votação.

§ 1º. O Conselheiro que pretender retificar a Ata enviará declaração à Coordenador Executiva até 48 (quarenta e oito) horas após a leitura da mesma. A declaração será inscrita na Ata seguinte e o Plenário deliberará sobre a sua procedência ou não.

§ 2º. A leitura da Ata poderá ser dispensada, caso haja consenso entre os membros presentes, devendo, no entanto, ser submetida à aprovação.

Art. 22. O Coordenador Executivo, em seguida à leitura e aprovação da Ata, dará conta das comunicações e informações dos assuntos urgentes apresentados até o início dos trabalhos da reunião.

Art. 23. A Ordem do Dia constará da discussão e votação da matéria em pauta.

§ 1º. O Presidente, por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

§ 2º. A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na Ordem do Dia, dependerá de deliberação do COMDEMA.

§ 3º. Caberá ao Secretário-Executivo relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação.

§ 4º. A discussão ou votação de matéria da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do Plenário, fixando o Presidente o prazo de adiamento.

§ 5º. O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação, podendo, a bem da lentidão dos trabalhos, limitar o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 07 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 974

Página 14 de 16



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

número de intervenções facultadas a cada Conselheiro, bem como a respectiva duração.

Art. 24. Encerrada a Ordem do Dia, o Presidente concederá a palavra aos conselheiros que a solicitarem, para assuntos de interesse geral, podendo, a seu critério, limitar o prazo em que deverão se manifestar.

Art. 25. A apreciação dos assuntos em Plenário deve obedecer a seguinte seqüência:

I. o Presidente apresenta o item a ser incluído na Ordem do Dia, podendo contar, a seu critério, com o auxílio do relator da matéria, caso exista;

II. ao término da exposição, a matéria é posta em discussão, podendo qualquer conselheiro apresentar emendas, com a devida justificativa;

III. encerrada a discussão faz-se a verificação de pedidos de vista por escrito sobre a matéria, e, em não havendo, tem-se a votação pelos conselheiros.

Parágrafo Único – O relator será um técnico, habilitado na matéria em questão, vinculado ao órgão ambiental municipal ou por ele designado, para elaborar parecer sobre a matéria encaminhada à Coordenadoria Executiva para posterior apreciação em Plenário.

Art. 26. A matéria a ser submetida ao Plenário poderá, dentre outros instrumentos, ser apresentada por qualquer conselheiro e constituir-se-á de:

I. Deliberação: quando se trata de deliberação vinculada a diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos à proteção ambiental e ao uso sustentável dos recursos ambientais;

II. Proposição: quando se tratar de matéria ambiental a ser encaminhada ao Gabinete do Prefeito ou à Câmara dos Vereadores;

III. Recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão na área ambiental;

IV. Moção: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental;

V. Parecer Técnico: quando se tratar de manifestação técnica elaborada em decorrência do envio pelo Gabinete do Prefeito,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 07 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 974

Página 15 de 16



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Câmara dos Vereadores ou órgãos congêneres de solicitação de posicionamento sobre matéria de competência do Conselho.

§ 1º. As matérias das quais trata deste artigo deverão ser encaminhadas por qualquer conselheiro ao Presidente do COMDEMA, via Secretaria Executiva, com antecedência de, no mínimo, sete dias quando se tratar de reunião ordinária.

§ 2º. A Secretaria Executiva encaminhará as matérias ao Presidente do COMDEMA que designará, quando for o caso, técnico habilitado do órgão ambiental municipal para parecer sobre a viabilidade das mesmas.

Art. 27. As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

Art. 28. As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente, serão anexadas ao expediente respectivo.

Art. 29. O Regimento Interno poderá ser modificado pelo Conselho, mediante a apresentação de proposta de deliberação que o altere ou reforme, assinada por, no mínimo, 3 (três) Conselheiros.

Parágrafo Único – Apresentado o projeto de deliberação que altere o Regimento, este será distribuído aos Conselheiros para exame e proposição de emendas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião em que será submetido ao Plenário.

Art. 30 – Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do COMDEMA.

Art. 31 – Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela maioria absoluta dos membros do COMDEMA e terá sua publicação nos termos estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal.

Meridiano, 26 de março de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 07 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 974

Página 16 de 16



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Augusto Caetano de Souza

Coordenador Executivo

COMDEMA 2021-2023

Rui Dias Barbosa

Coordenador Financeiro

COMDEMA 2021-2023

PREFEITURA DE **Silvio Barbosa dos Santos**

Presidente

COMDEMA 2021-2023

ADM 2021-2024

